
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CLI SUL S.A.

celebrado entre

CLI SUL S.A.,
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.
como Fiadora

Datado de
14 de outubro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CLI SUL S.A.

Pelo presente instrumento,

CLI SUL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.514.079/0001-81, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.00576845, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e ainda,

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.494/0001-02, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.00415990, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia*

Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO, DA CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS REAIS E DA FIANÇA

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 4 de outubro de 2022 (“Aprovação Societária Emissora”), na qual foi deliberada: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

1.2 A outorga da Fiança, pela Fiadora, e a celebração, pela Fiadora, da presente Escritura de Emissão é realizada com base na Reunião de Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 4 de outubro de 2022 (“Aprovação Societária Fiadora” e em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, as “Aprovações Societárias”), na qual foi deliberada: (a) a aprovação da outorga da Fiança em favor do Debenturistas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; (b) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita; (c) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à diretoria da Fiadora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária Emissora.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2. A 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme

alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E PUBLICAÇÃO DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCESP e publicadas na versão impressa e digital do jornal “Diário Comercial” (“Jornal de Divulgação”). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, às Garantias Reais (conforme definido abaixo) e/ou à Oferta Restrita também serão arquivados na JUCESP, e publicados pela Emissora no Jornal de Divulgação, observada a legislação em vigor, devendo 1 (uma) via eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias, devidamente arquivadas e contendo a chancela digital da JUCESP, bem como dos atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento.

2.2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AVERBAÇÃO DE SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS NA JUNTA COMERCIAL E NO CARTÓRIO DE RTD

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, esta Escritura de Emissão será inscrita perante a JUCESP, assim como seus aditamentos serão levados para inscrição perante a JUCESP, devendo 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e contendo a chancela digital da JUCESP, ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de inscrição.

2.2.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança outorgada nos termos da Cláusula 4.14 abaixo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, devendo ser entregue cópia do protocolo do respectivo pedido de registro ou averbação no Cartório de RTD, conforme o caso, ao Agente Fiduciário. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrado perante o Cartório de RTD, ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da concessão do registro.

2.3. DISPENSA DE REGISTRO NA CVM E REGISTRO NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.3.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

2.4. REGISTRO DAS GARANTIAS REAIS

2.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme definidos na Cláusula 4.13.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e deverão ser levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.5. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.2 acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva aquisição.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) exploração de serviços auxiliares aos transportes aquaviários, (b) serviços auxiliares ao transporte rodoviário em geral; (c) serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de transporte ou agente de transportadoras), (d) agenciamento marítimo e operador portuário, (e) serviços de depósito, (f) logística de depósito, (g) consultoria de transportes em geral, (h) comércio atacadista de soja, milho e trigo, (i) administração de bens próprios; e (j) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. DATA DE EMISSÃO

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 10 de outubro de 2022 ("Data de Emissão").

3.4. NÚMERO DE SÉRIES

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenadores") nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da CLI Sul S.A." ("Contrato de Distribuição") celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.4. Nos termos da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a sua respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que

as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais (conforme definido abaixo).

3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.6.11. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores, exceto ao que for necessário para os objetivos da Oferta Restrita, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida ou estritamente aos fins relacionados à preparação da Oferta Restrita; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.12. Não será admitida a distribuição parcial das debêntures.

3.7. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de Agente de Liquidação é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação”).

3.7.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada

a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

3.7.3. O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido abaixo), sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão deverão ser utilizados pela Emissora para o pagamento de parte do preço relativo à aquisição de 537.917.806 (quinhentas e trinta e sete milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas e livres de quaisquer gravames ("Ações"), representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Elevações Portuárias S.A. ("Target"), atualmente detidas pela Rumo S.A. ("Vendedora"), nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" firmado em 15 de julho de 2022 entre a Emissora, como compradora, a Vendedora, como vendedores, e a Target, como interveniente anuente ("Aquisição Target" e "SPA" respectivamente).

3.8.2. A Aquisição Target será concluída mediante o efetivo pagamento, pela Emissora, da parcela à vista do preço de aquisição das Ações ao Vendedor e a efetiva transferência de titularidade das Ações à Emissora, cumulativamente, sem prejuízo dos demais atos de fechamento previstos no SPA, de tal modo que a transferência de titularidade das Ações à Emissora será comprovada por cópia dos livros de Registro de Ações e de Transferência de Ações da Target devidamente registrados na junta comercial competente refletindo a transferência e a nova titularidade das Ações ("Conclusão da Aquisição Target").

3.8.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Conclusão da Aquisição Target, o comprovante de pagamento da parcela à vista do preço de aquisição das Ações à Vendedora; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Conclusão da Aquisição Target, cópia digitalizada formato ".pdf" dos livros de Registro de Ações e de Transferência de Ações da Target, devidamente registrados na junta comercial competente, refletindo a transferência e a nova titularidade das Ações, bem como declaração em papel timbrado e firmada por seus representantes legais atestando a integral destinação especificada acima, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá solicitar para a Emissora todos os esclarecimentos e/ou documentos adicionais que forem necessários para fins desta comprovação de destinação.

3.8.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.8.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão posteriormente convoladas para a espécie com garantia real.

4.1.3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão para alterar a espécie das Debêntures. O aditamento à Escritura de Emissão deverá ser protocolizado para inscrição na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima.

4.1.4. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração

(conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização").

4.1.4.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures e a todos os Investidores Profissionais em cada Data de Integralização.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.

4.2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.2.1 **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente.

4.2.2 **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.2.2.1 A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (T\text{DI}_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 3,2000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.2 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior de forma contínua, até a respectiva Data de Vencimento.

4.2.2.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula VIII abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada oficialmente será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.2.2.5 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.2.2.4 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso, ainda, a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da (i) data em que ocorrer a Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação, ou (iii) Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.3 **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 10 do mês de outubro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado a partir de 10 de outubro de 2023 e os demais pagamentos de Remuneração ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento
---------	-------------------

1	10 de outubro de 2023
2	10 de outubro de 2024
3	10 de outubro de 2025
4	10 de outubro de 2026
5	10 de outubro de 2027
6	10 de outubro de 2028
7	10 de outubro de 2029
8	10 de outubro de 2030
9	Data de Vencimento

4.2.4 Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio dos procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.3 AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.3.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 10 de outubro de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais de amortização dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado"), na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	10 de outubro de 2023	1,0000%
2	10 de outubro de 2024	1,0101%
3	10 de outubro de 2025	5,1020%
4	10 de outubro de 2026	6,4516%
5	10 de outubro de 2027	14,9425%
6	10 de outubro de 2028	19,5946%
7	10 de outubro de 2029	27,7311%
8	10 de outubro de 2030	46,5116%

9	Data de Vencimento	100,0000%
---	--------------------	-----------

4.4 LOCAL DE PAGAMENTO

4.4.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.5.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não for um Dia Útil.

4.5.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6 ENCARGOS MORATÓRIOS

4.6.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7 DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.7.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8 REACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.8.1 Não haverá reactuação programada das Debêntures.

4.9 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4.9.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.10 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

4.10.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (ii) de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis pelo prazo remanescente das Debêntures*, por Dias Úteis a decorrer entre a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, conforme fórmula abaixo (respectivamente "Prêmio de Resgate Antecipado" e "Valor do Resgate Antecipado"):

$$VRA = \{(Vne+J) * [(1+P)^{Pr/252}]\}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

P = prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

Pr = número de Dias Úteis da Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento.

4.10.2 Exclusivamente na hipótese de a Emissora realizar emissão debêntures nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), em montante equivalente à Emissão, com o objetivo de refinar a Emissão ou financiar Capex da Emissora ("Debêntures de Infraestrutura"), a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a qualquer momento até o 18º (décimo oitavo) mês, ou seja, até 10 de outubro de 2024, hipótese na qual o Prêmio de Resgate Antecipado aplicável será reduzido para 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

4.10.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) o detalhamento do Valor do Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.10.3.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado previsto nas Cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 acima, conforme o caso, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.

4.10.3.2 A Emissora deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

4.10.3.3 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.10.3.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.4 **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de

condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

4.10.4.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de Aviso aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo, em ambos os casos, com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

4.10.4.2 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.4.3 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.4.4 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.4.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.4.6 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

4.10.4.7 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

4.11 PUBLICIDADE

4.11.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Divulgação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://cli-br.com/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.12 COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.12.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.13 GARANTIAS REAIS

4.13.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia,

incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emissora deverá, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (i) mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social da Target que venham a ser detidas pela Emissora após a Conclusão da Aquisição Target, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, entre outros ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") ("Alienação Fiduciária de Ações"); e
- (ii) em até 35 (trinta e cinco) dias a contar da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá fazer com que a Target, para garantir o fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, constitua em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Target oriundos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Logística e Elevação Portuária*" celebrado entre a Raízen Energia S.A., a Vendedora, a Target e a Rumo Paulista S.A. em 16 de setembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos ("Contrato Raízen"), bem como da conta vinculada onde transitarão os direitos creditórios oriundos do Contrato Raízen, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Target, o Agente Fiduciário e a Emissora, substancialmente na forma prevista no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia") ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais").

4.13.2 A Alienação Fiduciária de Ações será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à Conclusão da Aquisição Target ("Condição Suspensiva").

4.13.3 Uma vez verificado o efetivo implemento da Condição Suspensiva, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real.

4.13.4 As Partes ficam desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real, mediante o implemento da Condição Suspensiva. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Fiadora, ou de Assembleia Geral de Debenturistas, para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do implemento da Condição Suspensiva. O aditamento referido nesta Cláusula deverá ser levado para inscrição na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

4.13.5 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.13.6 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.13.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.13.7 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.14 GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

4.14.1 A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.14.2 A Fiadora se obriga a pagar a integralidade das Obrigações Garantidas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação poderá, a critério dos Debenturistas, ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.14.3 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos dispostos acima não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.14.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos.

4.14.5 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis. A Fiança é outorgada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.14.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.14.7 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário da Fiadora quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.14.8 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora e/ou Fiadora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.14.9 A Fiadora renuncia, neste ato, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, à sub-rogação nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da excussão da Fiança até a integral e efetiva quitação das Obrigações Garantidas, concordando e obrigando-se a Fiadora a somente exigir e/ou demandar a Emissora por

qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após a quitação integral das Obrigações Garantidas, tendo os Debenturistas recebido todos os valores a eles devidos.

4.14.10 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

4.14.11 A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor e conforme o previsto na Cláusula 5.7 abaixo, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão e de eventual indenização por perdas e danos que compensem integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado").

5.1.1 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, devida aos Debenturistas, não sanada dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do inadimplemento;

- b) (i) decretação de falência da Fiadora, da Emissora, de suas controladoras e/ou suas controladas, desde que, no caso das controladas, estas representem ao menos 5% (cinco por cento) da receita líquida da respectiva controladora ou detenham ao menos 5% (cinco por cento) do seu ativo total, de acordo com as últimas demonstrações financeiras da respectiva controladora, sendo certo que, para fins desta Escritura de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladoras" e "Controladas Relevantes", respectivamente); (ii) pedido de autofalência pela Fiadora, pela Emissora, por suas Controladoras e/ou suas Controladas; (iii) pedido de falência da Fiadora, da Emissora, de suas Controladoras e/ou suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Fiadora, da Emissora, de suas Controladoras e/ou suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Fiadora, da Emissora, de suas Controladoras e/ou suas Controladas, exceto se resultado da Incorporação (conforme abaixo definido);
- c) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional (i) em relação à Emissora (i.a) até a ocorrência da Incorporação, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, (i.b) após a ocorrência da Incorporação, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, ou (ii) em relação à Fiadora e/ou da Target (após a Conclusão da Aquisição Target), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- d) questionamento judicial que vise a invalidade, ineficácia e inexecutabilidade, total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Fiadora, pela Emissora, suas Controladoras e/ou suas Controladas;
- e) se a Emissora e/ou a Target (após a Conclusão da Aquisição Target) realizar redução de capital ou qualquer pagamento aos seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio (i) antes de 10 de outubro de 2023; (ii) caso esteja inadimplente com qualquer obrigação oriunda da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ou (iii) entre a data em que for apurado o descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1.2(cc) abaixo, e a data em que a Emissora voltar a atender os Índices Financeiros, exceto, em todos os casos, pelo pagamento dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e pela redução de capital para compensação com prejuízos acumulados; sendo certo ressalvadas as hipóteses previstas nos itens "i" a "iii" acima, a Emissora e/ou a Target poderão realizar redução de capital ou qualquer pagamento aos seus acionistas de dividendos sem qualquer

necessidade de consulta ou prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

f) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias;

g) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

h) a Emissora, a Fiadora e/ou a Target transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se em decorrência da Reorganização Societária Permitida;

i) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, provarem-se falsas ou enganosas; e

j) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 3.8.

5.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 5.2 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

a) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

b) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias;

c) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto aquelas alterações do objeto social decorrentes da Reorganização Societária Permitida prevista na alínea "j)" abaixo;

d) não cumprimento de decisão judicial ou sentença arbitral condenatória, contra a Fiadora, a Emissora e/ou a Target (após a Conclusão da Aquisição Target), (i) em relação

à Emissora (i.a) até a ocorrência da Incorporação, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, (i.b) após a ocorrência da Incorporação, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, ou (ii) em relação à Fiadora e/ou da Target (após a Conclusão da Aquisição Target), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;

e) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional da Fiadora, da Emissora, e/ou da Target (após a Conclusão da Aquisição Target), (i) em relação à Emissora (i.a) até a ocorrência da Incorporação, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, (i.b) após a ocorrência da Incorporação, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, ou (ii) em relação à Fiadora e/ou da Target (após a Conclusão da Aquisição Target), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;

f) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que sejam indispensáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, Emissora e/ou suas Controladas, exceto (i) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou (ii) que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Fiadora, Emissora e/ou suas Controladas, nas esferas judicial ou administrativa com a exigibilidade suspensa;

g) a Fiadora, a Emissora e/ou suas Controladas, realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos integrantes do ativo de sua propriedade, cujo valor dos bens, ativos ou direitos integrantes do ativo não circulante, unitário ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da respectiva entidade, conforme o caso, apurado conforme a última demonstração financeira consolidada, exceto quando se tratar: (i) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (ii) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

h) expropriação, confisco ou qualquer outra medida expropriatória de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios ou que resulte na perda da propriedade ou posse direta de seus bens ou ativos;

i) arresto, sequestro ou penhora de bens da Fiadora, da Emissora e/ou suas Controladas, que possa afetar de forma negativa e relevante a situação econômica,

financeira ou operacional da Fiadora, da Emissora e/ou suas Controladas, de maneira que possa impossibilitar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou causar qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Fiadora, da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes ("Efeito Adverso Relevante");

j) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora ou de suas Controladas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) pela incorporação da Emissora pela Target; ou (ii) pela Incorporação da Target pela Emissora, que em qualquer caso "i" e "ii" acima, deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses contados da Primeira Data de Integralização, sendo certo que na primeira hipótese, as Partes e a Target deverão celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão de forma a alterar a Emissora para a Target, para o qual não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora, da Fiadora e/ou da Target, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do respectivo aditamento (em conjunto os itens "i" e "ii" acima, a "Incorporação"); ou (iii) desde que ocorra exclusivamente após a ocorrência da Incorporação e a Fiadora mantenha o controle direto ou indireto da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Reorganização Societária Permitida");

k) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Fiadora, ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se o controle direto e/ou indireto da Fiadora seja mantido por Fundos de Investimento em Participações geridos exclusivamente pela G4 Capital Investimentos Ltda. ("IG4") e pela Macquarie Brasil Participações Ltda. ("Macquarie");

l) não obtenção, dentro do prazo de 8 (oito) meses contados da Primeira Data de Integralização, pela Emissora: (i) do registro como companhia aberta perante a CVM na Categoria "B" da Emissora; e (ii) obtenção e divulgação de classificação de risco (rating) das Debêntures, pela Fitch Ratings, Moody's América Latina ou pela Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), o qual deverá ser atualizado anualmente até a Data de Vencimento;

m) constituição, pela Emissora, de qualquer novo financiamento ou empréstimo com instituição financeira, bem como endividamento decorrente da emissão de valores mobiliários, exceto (i) pelas Debêntures de Infraestrutura, ou (ii) desde que observados os Índices Financeiros (conforme abaixo definido) estabelecidos nesta Cláusula 5.1.2, alínea (y), abaixo;

- n) não cumprimento pela Fiadora, pela Emissora e/ou suas Controladas, ou seus respectivos Representantes, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- o) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- p) se a Fiadora, a Emissora e/ou a Target (após a Conclusão da Aquisição Target) sofrer quaisquer protestos de títulos (i) em relação à Emissora (i.a) até a ocorrência da Incorporação, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, (i.b) após a ocorrência da Incorporação, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, ou (ii) em relação à Fiadora e/ou da Target (após a Conclusão da Aquisição Target), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto se tiver sido comprovado, pela Fiadora, pela Emissora e/ou a Target, que (I) no prazo legal, o protesto foi sanado, susinado, suspenso, cancelado ou declarado ilegítimo; ou (II) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, foi apresentada garantia em juízo aceita pelo poder judiciário;
- q) paralisação parcial ou total das atividades da Fiadora, da Emissora e/ou suas Controladas, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias dentro de um intervalo de 6 (seis) meses, desde que tal paralisação não seja (i) realizada para fins de manutenção de equipamentos e no curso ordinário dos negócios; ou (ii) na hipótese de caso fortuito ou força maior, e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- r) se as Garantias Reais ou a Fiança tornarem-se total ou parcialmente, inexistentes, inválidas, ineficazes e/ou inexecutáveis, bem como se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias Reais ou a Fiança ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto se tais Garantias Reais forem substituídas ou complementadas nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- s) questionamento judicial por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora tome ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, e, em relação aos Contratos de Garantia, sem que a Emissora apresente outra garantia aceita(s) previamente pelos Debenturistas reunidos em

Assembleia Geral de Debenturistas, a seu exclusivo critério, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;

t) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre os bens, direitos ou ativos objeto das Garantias Reais;

u) caso a Fiadora, a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes venham a comprovadamente tomar ciência da instauração de procedimento administrativo ou judicial, inquérito, oferecimento ou recebimento de denúncia, despacho ou decisão administrativa ou judicial relacionada à violação pela Fiadora, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou por seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários, ou terceiros, desde que no exercício de suas funções de representação legítima da Fiadora, da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes ("Representantes"), das leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz) e/ou em condições análogas as de escravo, crime de discriminação de raça ou gênero ou indução, de qualquer forma, à prostituição ("Legislação de Proteção Social");

v) existência de decisão no âmbito administrativo ou de sentença condenatória judicial de exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Fiadora, Emissora e/ou suas Controladas, ou seus respectivos Representantes, decorrente do descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), desde que tal decisão cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

w) caso, a partir do 8º (oitavo) mês contados da Primeira Data de Integralização, a Emissora deixe de ter o registro como companhia aberta perante a CVM;

x) inscrição da Fiadora, da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto se tal inscrição for cancelada ou suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva inscrição;

y) não atingimento pela Emissora dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros");

- (i) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), os quais serão apurados anualmente, até a Data de Vencimento, na data da disponibilização das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora referentes ao exercício fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2022;

Sendo:

“Dívida Líquida”: significa (a) o somatório dos empréstimos e financiamentos bancários e de mercados de capitais, incluindo fianças e avais em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / *leasing* financeiro e os títulos de renda fixa frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, além de passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), consolidadas da Emissora; (b) menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos, consolidados da Emissora; e

“EBITDA”: significa, calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, encerradas ao final de cada exercício, o lucro ou prejuízo líquido do exercício consolidado da Emissora, adicionado do resultado financeiro líquido, adicionado de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido consolidado), adicionado de depreciação e amortização consolidadas;

- (ii) Índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), o qual será apurado semestralmente, até a Data de Vencimento, na data da disponibilização das demonstrações financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada semestre, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022, conforme fórmula constante do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão, sendo certo que eventual descumprimento do ICSD previsto nesta Cláusula poderá ser sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do respectivo período de apuração e desde que, no caso do encerramento do exercício social, previamente à divulgação das demonstrações financeiras da Emissora, por meio de aporte de *equity* de acionistas diretos ou indiretos,

sem qualquer limitação de valores a serem aportados, de forma que após a realização do respectivo aporte, o ICSD descrito acima seja atendido.

5.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, se houver, deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.4 Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação, por Debenturistas que detenham pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou em segunda convocações. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas devidamente instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, não decidam pela não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6 Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado por deliberação de Debenturistas que representem o quórum previsto na

Cláusula 5.5 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Vencimento Antecipado perdurem.

5.7 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.8 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também à B3 o vencimento antecipado.

5.9 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emissora e da Fiadora relativas ao exercício social de referência,

preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.2) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (c.3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(ii) notificação, na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(iii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura de Emissão;

(b) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(c) atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário, observando os prazos estipulados nesta Escritura de Emissão;

(d) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, se houver, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência do fato;

(e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (f) em até 5 (cinco) dias da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, que sejam de seu conhecimento e que possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado na legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las;
- (h) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia, em especial, os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário;
- (i) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (j) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram a Legislação de Proteção Social;
- (k) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio desta Emissão;
- (l) arcar com todos os custos decorrentes: (i) do registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, celebração desta Escritura de Emissão e à constituição das Garantias Reais, tais como as Aprovações Societárias e os Contratos de Garantia e (ii) de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias Reais;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta Escritura de Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(o) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que, de acordo com esta Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos aqui previstos;

(p) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações requeridas pela regulamentação aplicável para a regular condução dos negócios da Fiadora, da Emissora e/ou suas Controladas, exceto (i) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou (ii) que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Fiadora, Emissora e/ou suas Controladas, nas esferas judicial ou administrativa com a exigibilidade suspensa;

(q) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas Controladas, e qualquer dos respectivos Representantes, toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, da U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que objetivem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o

Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e
(v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(r) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus respectivos Representantes de fazê-lo;

(s) realizar a Incorporação no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da Primeira Data de Integralização;

(t) dentro do prazo de 8 (oito) meses contados da Primeira Data de Integralização, a Emissora ou a Target (observada a possibilidade de Reorganização Societária Permitida) deverão obter o registro como companhia aberta perante a CVM na Categoria "B", bem como obter e divulgar de classificação de risco (rating) das Debêntures, conforme o caso, por uma Agência de Classificação de Risco, o qual deverá ser atualizado anualmente até a Data de Vencimento;

(u) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da data em que tomar ciência, de que Fiadora, a Emissora ou qualquer de suas Controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que legal e/ou contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial contra o infrator;

- (v) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 5 (cinco) dias, o Agente Fiduciário, por escrito, caso tenha chegado a seu conhecimento qualquer fato que torne qualquer das declarações e/ou as informações aqui fornecidas pela Emissora imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à sua situação na data em que foram prestadas;
- (w) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias aqui apresentadas;
- (x) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e das Garantias Reais aqui prestadas;
- (y) cumprir as leis e regras locais aplicáveis à Fiadora, à Emissora e suas Controladas, especialmente trabalhistas e socioambientais, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, a Legislação de Proteção Social e a Legislação Anticorrupção, sendo certo que para as Cláusulas desta Escritura de Emissão que tratam de legislações específicas, prevalecerá o que estiver ali disposto;
- (z) caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, permitir ao Agente Fiduciário, a qualquer momento que este julgar necessário, e desde que não afete a continuidade da prestação dos serviços da Emissora, realizar auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira, observado que, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, para organização dos trabalhos, tal auditoria deverá ser solicitada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e deverá respeitar o horário comercial;
- (aa) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de caráter fiscal, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (bb) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de quaisquer notificações ou autuações relacionadas a: (i) qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou

judicial de natureza socioambiental, que, em qualquer dos casos listados acima, possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(cc) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de quaisquer notificações ou autuações relacionadas a qualquer descumprimento da Legislação de Proteção Social;

(dd) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior, se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;

(ee) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; (v) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; e (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(ff) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;

(gg) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) Agência de Classificação de Risco; e (iv) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;

(hh) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ii) cumprir todas as determinações da ANBIMA, CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(jj) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e das Aprovações Societárias da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável;

(kk) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(ll) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(mm) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis no que tange a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento;

(nn) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e

(oo) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos Contratos, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da excussão das Garantias Reais no pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VII

AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 NOMEAÇÃO

7.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2 SUBSTITUIÇÃO

7.2. Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e no Cartório de RTD. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.

7.2.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3 DEVERES

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão,

diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto na Cláusula 4.13.2 acima e na Cláusula 7.7.1(m) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xii) intimar a Emissora a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xiv) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora ou por Controlada, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário e justificadamente, auditoria externa na Emissora;

(xviii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;

(xix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xxi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>);
e

(xxiii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.4 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

7.4.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Resolução CVM 17.

7.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5 REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "i" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de (iii.i) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de razão de garantia; e (iii.ii) R\$ 300,00 (trezentos reais) por verificação da conta escrow, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela "i" será devido pelo Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.5.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

7.5.4. As parcelas citadas no item "i" da Cláusula 7.5.1. acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

7.5.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

7.5.7. A Emissora (i) ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (ii) antecipará ao Agente Fiduciário de todas as despesas que superem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.5.12 abaixo.

7.5.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.5.9. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de sucumbência, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de

ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.5.11. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.12. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, que resulte na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) execução das garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; (vi) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (vii) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (viii) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário e (ix) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão, remuneração esta a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

7.6 DESPESAS

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas e pré-aprovadas pela Emissora, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes,

alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos ou outros meios), das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, após, sempre que possível, prévia aprovação pela Emissora, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7 DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (d) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia tem/têm poderes bastantes para tanto;

(l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário na seguinte emissão:

Tipo	Debêntures
Emissor	Corredor Logística e Infraestrutura S.A.
Código IF	CLII11
Valor	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Remuneração	CDI + 5%
Emissão	1
Série	Única
Data de Emissão	03/03/2021
Data de Vencimento	03/12/2025
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

(m) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(n) não ter qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder, sendo tão somente a Agência de Classificação de Risco responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas").

8.1.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.1.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. CONVOCAÇÃO

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Divulgação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) Controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum e (c) administradores da Emissora e suas controladas indiretamente relacionadas a qualquer

das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º(segundo) grau.

8.4. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário para participar na Assembleia, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas que detenham, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Remuneração, (b) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, e (g) da espécie das Debêntures; (ii) redução ou substituição das Garantias Reais; e (iii) criação de evento de repactuação.

8.4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e aos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que detenham, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, desde que, tal *waiver* não represente qualquer tipo de alteração nas condições da Emissão, conforme itens e sub-itens elencados na Cláusula 8.4.2 acima.

8.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. MESA DIRETORA

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, neste ato, individualmente declaram e garantem que, nesta data:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(b) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) nesta data os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

(f) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na Data de Emissão, sendo que, até a presente data, a Emissora e/ou a Fiadora não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais possuam

provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal e tempestivo de renovação;

(g) exceto pela conclusão do "Financiamento de Aquisição; IA CLI" (conforme definido no SPA), todas as demais Condições Suspensivas previstas na Cláusula 3.1 do SPA foram devidamente satisfeitas pela Emissora ou renunciadas pela Vendedora;

(h) cumprem e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como têm procedido com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente legislem ou regulamentem as normas trabalhistas e ambientais em vigor, de forma a atestar inclusive (entre outras) o não financiamento de atividade poluidora, inclusive registra os trabalhadores da Emissora nos termos da legislação em vigor e cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(i) cumprem e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram com a Legislação de Proteção Social;

(j) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(k) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Fiadora, a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(l) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(m) cumprem e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram a legislação em vigor, exceto por aquelas exceções aplicáveis a legislações específicas conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

(n) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, bem como pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Aprovações Societárias; (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e o Cartório de RTD; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos próprios Contratos de Garantia;

(o) as informações prestadas ao mercado durante a Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e da Fiadora, suas respectivas atividades e situação financeira, além dos riscos inerentes a sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão de investimento pelos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes sobre a Emissora e a Fiadora para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;

(q) mantêm os seus bens e os de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(r) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices Financeiros e da Remuneração e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(s) inexistem descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia;

(t) cumprem e faz com que suas Controladas Relevantes e seus respectivos Representantes cumpram as Leis Anticorrupção;

(u) não têm conhecimento da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo, ajuizado contra si própria e/ou contra as Controladas, seus administradores, funcionários e/ou prepostos, que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (nos termos da Lei Anticorrupção), infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;

(v) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nem a Fiadora, a Emissora ou suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes, incorreram nas seguintes hipóteses: (i) utilizaram ou utilizam recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

(w) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

(x) a Emissora está em dia com suas obrigações perante a administração pública federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adimplência esta comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes, exceto em relação àqueles tributos e contribuições federais, multas e outras imposições pecuniárias compulsórias,

incluído contribuições ao FGTS, que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto.

9.2. A Emissora responsabiliza-se por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão material destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

9.3. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos (excluídos lucros cessantes) comprovados, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovados e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 COMUNICAÇÕES

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CLI SUL S.A.

Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia

São Paulo/SP

CEP 04551-060

At.: Fábio Arbex Suzuki

Telefone: 11 94149-6471

E-mail: fabio.suzuki@cli-br.com

Para a Fiadora:

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia

São Paulo/SP

CEP 04551-060

At.: Fábio Arbex Suzuki

Telefone: 11 94149-6471

E-mail: fabio.suzuki@cli-br.com



Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo/SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

São Paulo/SP

CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

10.1.3. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2 RENÚNCIA

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2.2. A Emissora e a Fiadora consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

10.3 INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5 ADITAMENTOS

10.5.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes,

tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.6 CÔMPUTO DO PRAZO

10.6.1. Exceto se de outra forma for especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7 DESPESAS

10.7.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive (a) decorrentes da Oferta Restrita das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias.

10.8 LEI APLICÁVEL

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9 ASSINATURA ELETRÔNICA

10.9.1. Esta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

10.10 FORO

10.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil,



nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura]



(Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A.")

Emissora:

CLI SUL S.A.

1. _____

Nome: Fábio Arbex Suzuki

Cargo: Diretor

2. _____

Nome: Hécio Tokeshi

Cargo: Diretor

Fiadora:

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

1. _____

Nome: Fábio Arbex Suzuki

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

2. _____

Nome: Hécio Tokeshi

Cargo: Diretor Presidente



(Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A.")

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO

MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

[Segue nas páginas seguintes]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E CONTA BANCÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
como Cedente Fiduciária,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Credor Fiduciário,

e

CLI SUL S.A.
como Interveniente Anuente

[=] de [=] de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA BANCÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças*” (“Instrumento” ou “Contrato”), as seguintes partes:

Na qualidade de cedente fiduciária:

- (1) ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Princesa Isabel, s/n, armazéns internos 16 e 17 e armazéns externos IV, V, IX, X, XIV XV, XIX, XX, XXIII e XXVI, Docas, CEP 11013-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.278.404/0001-72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Elevações Portuárias” ou “Cedente Fiduciária”);

Na qualidade de credor fiduciário:

- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Credor Fiduciário”); e

Na qualidade de interveniente anuente:

- (3) CLI SUL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.514.079/0001-81, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CLI Sul” ou “Interveniente Anuente”);

Sendo a Cedente Fiduciária, o Credor Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** a CLI Sul assumiu obrigações perante o Credor Fiduciário por força da emissão de 800.000 (oitocentas mil) debêntures no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da CLI Sul ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta Restrita"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A.*", celebrada em 14 de outubro de 2022 entre a CLI Sul e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, entre outros ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente);
- (B)** os recursos oriundos das Debêntures foram utilizados integralmente pela CLI Sul para o pagamento de parte do preço relativo à aquisição de 537.917.806 (quinhentas e trinta e sete milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas e livres de quaisquer gravames ("Ações Objeto do SPA"), representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Elevações Portuárias, atualmente detidas pela Rumo S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 ("Rumo"), nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" firmado em 15 de julho de 2022 entre a CLI Sul, como compradora, a Rumo, como vendedora, e a Elevações Portuárias, como interveniente anuente ("Aquisição Target" e "SPA", respectivamente);
- (C)** a Cedente Fiduciária é legítima titular de direitos creditórios (i) provenientes da prestação de serviços de elevação portuária, incluindo todos os serviços portuários necessários ao recebimento, pesagem, armazenagem, análise, segregação e conservação dos produtos, bem como embarque a bordo dos navios para exportação ("Serviços de Elevação") no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços de Logística e Elevação Portuária*" celebrado entre a Cedente Fiduciária, a Rumo e a Rumo Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.502.844/0001-66 ("Rumo Paulista"), na qualidade de contratadas, e a Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Raízen Energia"), na qualidade de contratante, em 16 de setembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos até a presente data, inclusive pelo "*1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Logística e Elevação Portuária*", celebrado entre a Cedente Fiduciária,

- a Rumo e a Rumo Paulista, na qualidade de contratadas, e a Raízen Energia, a Raízen International Universal Corporation ("Raízen Corporation") e a Raízen Trading S.A. ("Raízen Trading"), na qualidade de contratantes, em 20 de maio de 2022 ("Contrato de Prestação de Serviços"), o qual permanecerá válido e vigente até 1º de abril de 2036, e (ii) detidos contra o Banco Depositário (conforme abaixo definido), como resultado dos montantes depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo);
- (D)** em [=] de [=] de 2022 a Rumo concretizou a venda de uma parcela majoritária do capital social da Elevações Portuárias à CLI Sul, de acordo com os termos e condições do SPA;
- (E)** o Contrato de Prestação de Serviços fazia parte de uma série de contratos de prestação de serviços de logística e elevação portuária de açúcar firmados junto a determinados clientes nos quais a Rumo e a Elevações Portuárias figuravam como partes contratadas, de modo que as atividades e escopos desempenhados por cada uma delas não eram expressamente individualizados, razão pela qual a Rumo e a Elevações Portuárias celebraram em [=] de [=] de 2022 o "Contrato de Indenidades e Outras Avenças" ("Contrato de Indenidades"), de maneira a segregar de forma clara os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos contratos, que passaram a ficar especificamente alocados a cada uma delas;
- (F)** a Cedente Fiduciária e o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário"), entre outros, celebraram em [=] de [=] de 2022 o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", por meio do qual a Cedente Fiduciária contratou o Banco Depositário para a prestação de serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação da Conta Vinculada ("Contrato do Banco Depositário");
- (G)** a Cedente Fiduciária pretende ceder fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos Serviços de Elevação previstos no Contrato de Prestação de Serviços, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, e os Debenturistas, conforme representados pelo Credor Fiduciário, concordaram com a cessão fiduciária dos referidos direitos creditórios, observados os termos deste Contrato; e
- (H)** sem prejuízo do previsto no item "E" acima, a CLI Sul também constituiu em favor do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, alienação fiduciária sobre ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social da Elevações Portuárias, sob condição suspensiva de conclusão de Aquisição Target, nos termos do "Instrumento

Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, celebrado entre a CLI Sul e o Credor Fiduciário em [=] de outubro de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com este Contrato, “Contratos de Garantia”);

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente Instrumento de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelo Interveniente Anuente na Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pelo Interveniente Anuente na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Credor Fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Credor Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Oferta Restrita, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), cujas características estão devidamente descritas no **Anexo I** deste Contrato, a Cedente Fiduciária neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012, conforme alterada (“Código Civil”), e das demais legislações aplicáveis, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 2.3 abaixo, a propriedade

fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, de forma irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária"):

- a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente Fiduciária provenientes dos Serviços de Elevação prestados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, conforme faturados, cobrados e recebido de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Indenidades, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, que serão depositadas na Conta Vinculada ("Direitos Creditórios Raízen"); e
- b) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas e aplicações financeiras, incluindo o valor de principal, rendimentos, atualização monetária, se aplicável, eventuais frutos e encargos moratórios, bem como recursos decorrentes da amortização e do resgate de tais aplicações financeiras), presentes e/ou futuros, principais e acessórios, da Cedente Fiduciária decorrentes da titularidade da e em relação a quaisquer montantes recebidos, mantidos, depositados, originados e/ou existentes a qualquer tempo na conta bancária nº [=], mantida pela Cedente Fiduciária junto à agência nº [=] do Banco Depositário ("Conta Vinculada"), na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Raízen e/ou os recursos transferidos pela Cedente Fiduciária nos termos deste Contrato, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Bancários" e, quando mencionado em conjunto com os Direitos Creditórios Raízen, os "Direitos Creditórios"). [**Nota para Minuta:** dados da Conta Vinculada a serem incluídos no momento de assinatura deste Contrato]

2.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente Fiduciária em razão da Cessão Fiduciária.

2.3. A Cessão Fiduciária se resolverá quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, quando a posse indireta dos Direitos Creditórios retornará à Cedente Fiduciária de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

2.4. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração desta Cessão Fiduciária.

2.5. O não exercício pelo Credor Fiduciário de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em virtude deste Instrumento não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas.

3. DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. Este Instrumento e qualquer aditamento deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente Fiduciária e do Credor Fiduciário, obrigando-se a Cedente Fiduciária, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referido registro às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Instrumento, sob pena de infração contratual.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Cedente Fiduciária irá, às suas expensas:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da presente data ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Instrumento, apresentar este Instrumento ou seus respectivos aditamentos para registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir do registro previsto no item (i) acima, fornecer ao Credor Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; e
- (iii) atender de forma diligente quaisquer exigências com relação ao registro deste Instrumento e/ou seus respectivos aditamentos no menor prazo possível.

3.3. A Cedente Fiduciária deverá, em até 10 (dez) dias contados da data de celebração do presente Contrato, enviar notificação por escrito à Raízen Energia, à Raízen Corporation e à Raízen Trading, elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo II-A** deste Contrato ("Notificação de Cessão Fiduciária"), informando sobre a constituição da presente Cessão Fiduciária, e indicando a Conta Vinculada onde os Direitos Creditórios Raízen deverão ser depositados, a qual deverá estar acompanhada de confirmação de recebimento por parte da Raízen Energia, da Raízen Corporation e da Raízen Trading por meio de contra-assinatura de seus respectivos representantes legais. A Cedente Fiduciária enviará ao Credor Fiduciário a documentação comprobatória em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento.

3.3.1. Adicionalmente à Notificação de Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciária deverá, em até 10 (dez) dias contados da data de celebração do presente Contrato, enviar notificação por escrito à Rumo e à Rumo Paulista, elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo II-B** deste Contrato ("Notificação Rumo"), informando sobre a constituição da presente Cessão Fiduciária, bem como sobre as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciária no presente Contrato em relação ao Contrato de Prestação de Serviços e ao Contrato de Indenidades. A Cedente Fiduciária

enviará ao Credor Fiduciário a documentação comprobatória em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento.

3.4. Caso a Cedente Fiduciária não realize os registros, averbações e/ou notificações objeto das Cláusulas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.3.1 acima, observados os prazos específicos para tal, o Credor Fiduciário poderá providenciar tais registros, averbações e/ou notificações, em nome da Cedente Fiduciária. Nesse caso, a Cedente Fiduciária deverá reembolsar o Credor Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Credor Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

3.5. A Cedente Fiduciária deverá permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exhibi-los ou entregá-los ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

4. DO RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Todos os Direitos Creditórios deverão ser creditados na Conta Vinculada, recursos estes que deverão ser mantidos pelo Banco Depositário e gerenciados, monitorados e movimentados nos termos previstos no Contrato do Banco Depositário e no presente Contrato.

4.1.1. A Cedente Fiduciária, caso venha a receber os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, aqui representados pelo Credor Fiduciário, e deverá (i) depositar a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures assim recebidos, na Conta Vinculada em até 5 (cinco) dias da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer acréscimo, dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto; e (ii) apresentar ao Credor Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados do referido depósito, extrato bancário comprovando que os respectivos recursos depositados são decorrentes de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. A Cedente Fiduciária, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, a totalidade dos recursos disponíveis ou depositados na Conta Vinculada deverão ser automaticamente transferidos, no Dia Útil imediatamente posterior à data do respectivo depósito, para a conta de nº [=], agência [=] de titularidade de Elevações Portuárias, aberta junto ao [=] ("Conta de Livre Movimentação"), observado os termos e condições do Contrato do Banco Depositário. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Credor Fiduciário, sendo os recursos desta retidos exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo). **[Nota para Minuta: dados da Conta de Livre Movimentação a serem incluídos no momento de assinatura deste Contrato]**

5.2. A Cedente Fiduciária obriga-se a manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Vinculada. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

5.3. A Cedente Fiduciária autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, a troca de informações entre o Banco Depositário e o Credor Fiduciário, bem como entre o Credor Fiduciário e os Debenturistas, acerca de qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

5.4. Qualquer alteração da Conta Vinculada, incluindo, mas sem limitação, alteração de número e/ou agência de tais contas, bem como a substituição do Banco Depositário, deverá ser previamente aprovada pelo Credor Fiduciário, conforme prévia deliberação dos Debenturistas, exceto em caso de alteração da Conta Vinculada por questões operacionais do Banco Depositário e que não impliquem na substituição do Banco Depositário.

6. EVENTOS DE RETENÇÃO E BLOQUEIO DA CONTA VINCULADA

6.1. Será considerado como um “Evento de Retenção” (i) a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado listados nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, se houver, conforme informada pelo Credor Fiduciário ao Banco Depositário; ou (ii) o vencimento final das Debêntures sem que os valores devidos pela CLI Sul tenham sido completamente quitados.

6.2. Neste caso, o Credor Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil da verificação de um Evento de Retenção, enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciária, instruindo o bloqueio imediato, a contar da data de recebimento da notificação pelo Banco Depositário, de quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada e vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer outra conta. Os valores bloqueados na Conta Vinculada deverão ser utilizados pelo Banco Depositário conforme instruções do Credor Fiduciário, após instrução do Credor Fiduciário e observado os termos e condições dos Contratos de Garantia, conforme o caso, inclusive para, conforme o caso, liquidar as Obrigações Garantidas, observado o disposto no Contrato do Banco Depositário. Uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato se extinguirá e eventuais recursos que sobejarem serão devolvidos à Cedente Fiduciária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE FIDUCIÁRIA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato do Banco Depositário, a Cedente Fiduciária obriga-se, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Direitos Creditórios;
- (ii) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Instrumento e eventuais aditamentos, existente, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, até a liberação integral das Obrigações Garantidas, sem qualquer restrição, e notificar o Credor Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento ou fato que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar materialmente a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária;
- (iii) até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não alterar, encerrar, vincular, rescindir ou onerar a Conta Vinculada e/ou permitir que seja

materialmente alterado qualquer termo ou condição do Contrato de Banco Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada;

- (iv) até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não aditar, substituir, alterar ou de qualquer outra forma modificar, expressa ou tacitamente, no todo ou em parte, os termos e condições relativos ao volume, preço e condições de pagamento dos Serviços de Elevação, conforme previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato de Prestação de Serviços, bem como a forma de faturamento e cobrança estabelecidos no Contrato de Indenidades sem a prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário, observado, no entanto, que ficam desde já autorizadas eventuais modificações do Contrato de Prestação de Serviços que tenham por objeto formalizar (a) o aumento do volume dos Serviços de Elevação, (b) o aumento do preço dos Serviços de Elevação e/ou (c) a alteração das condições de pagamento dos Serviços de Elevação desde que sejam mais vantajosas para a Cedente Fiduciária;
- (v) comunicar o Credor Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar material e negativamente a Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do conhecimento da Cedente Fiduciária sobre tal ato ou fato;
- (vi) informar ao Credor Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias sobre a ocorrência de qualquer Evento de Retenção;
- (vii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Credor Fiduciário ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor Fiduciário, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (viii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte;
- (ix) informar ao Credor Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar materialmente os Direitos Creditórios, em até 5 (cinco) dias contados de sua citação, intimação ou outra forma de conhecimento a respeito;

- (x) informar o Credor Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Creditórios, bem como de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia constituída pelo presente Contrato, em até 5 (cinco) dias contados de sua citação, intimação ou outra forma de conhecimento a respeito;
- (xi) não celebrar qualquer contrato que possa restringir ou diminuir os direitos decorrentes deste Instrumento ou a capacidade do Credor Fiduciário para vender, alienar, ceder ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios;
- (xii) não revogar, rescindir, tornar nula ou inexecutável qualquer disposição do Contrato do Banco Depositário, de forma a causar um Efeito Adverso Relevante, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xiii) manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato e das Debêntures, o Contrato de Prestação de Serviços vigente;
- (xiv) na hipótese de excussão da presente garantia, entregar ao Credor Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua solicitação, os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Creditórios; e
- (xv) manter em vigor, válida e eficaz a procuração para a excussão dos Direitos Creditórios outorgada na forma do **Anexo III** deste Contrato até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

8. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE FIDUCIÁRIA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato do Banco Depositário, a Cedente Fiduciária presta, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, as seguintes declarações ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas:

- (a) é sociedade por ações legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a constituir a presente Cessão Fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela constituição e perfeição desta Cessão Fiduciária;
- (b) é a legítima titular dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais,

dívidas, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a Cessão Fiduciária;

- (c) os termos deste Instrumento representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado de boa-fé todos os termos deste Instrumento;
- (d) obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Instrumento, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) seus representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (f) a celebração deste Instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Instrumento, nos quais a Cedente Fiduciária seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de propriedade da Cedente Fiduciária, em especial os Direitos Creditórios; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente Fiduciária ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de propriedade da Cedente Fiduciária estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Cedente Fiduciária ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de propriedade da Cedente Fiduciária;
- (g) não há processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente Fiduciária em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar adversa e materialmente a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios ou este Instrumento, inclusive quanto a validade, legalidade e eficácia da Cessão Fiduciária, dos Direitos Creditórios ou deste Instrumento;
- (h) estão aptos a observar as disposições previstas neste Instrumento e agirão em relação a ele com boa fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (i) a celebração deste Instrumento é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente Fiduciária, de forma que a Cessão Fiduciária realizada nos

termos deste Instrumento não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme elas venham a se tornar devidas;

- (j) mediante os registros e notificações mencionados na Cláusula 3 acima, a Cessão Fiduciária estará devidamente constituída em favor do Credor Fiduciário, sendo a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Creditórios;
- (k) o presente Instrumento integra e complementa, para todos os fins de direito, as Obrigações Garantidas, constituindo um título executivo, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, estando perfeitamente apto a processo de execução nos termos da lei;
- (l) não há qualquer direito de terceiros contra a Cedente Fiduciária ou qualquer acordo entre a Cedente Fiduciária e terceiros que possa impactar a validade, legalidade e exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção dos Direitos Creditórios;
- (m) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, declara e reconhece que os Direitos Creditórios, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101/05, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente cessão fiduciária; e
- (n) a procuração pela Cedente Fiduciária outorgada para excussão dos Direitos Creditórios, na forma do modelo do **Anexo III** deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz.

8.2. As declarações prestadas pela Cedente Fiduciária neste Instrumento subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, devendo a Cedente Fiduciária informar o Credor Fiduciário caso qualquer dessas declarações deixe de ser verdadeira ou correta, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do conhecimento da Cedente Fiduciária sobre tal inveracidade ou inexatidão. As declarações prestadas neste Instrumento são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito das Debêntures.

8.3. A Cedente Fiduciária indenizará e reembolsará o Credor Fiduciário e os detentores das Debêntures, bem como seus respectivos sucessores e Credor Fiduciário (cada um, uma "Parte Indenizada") e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade por perdas e danos diretos, custos e despesas razoáveis de qualquer tipo, incluindo as despesas comprovadas com honorários advocatícios, incorridos por referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade ou incorreção devidamente comprovada de qualquer declaração ou garantia prestada neste Instrumento e nas Debêntures e não sanada na forma da Cláusula 8.2 acima, conforme determinado por decisão judicial exequível. As Partes declaram e reconhecem que o disposto nesta Cláusula 8.3 não se aplicará ao descumprimento, pela Cedente Fiduciária, das obrigações, declarações e/ou garantias que tenham sido expressamente renunciadas ou dispensadas, por escrito, pelo Credor Fiduciário.

9. DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas na data de vencimento final da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Excussão"), o Credor Fiduciário poderá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Creditórios, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

9.1.1. Fica assegurado ao Credor Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato.

9.1.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, o Credor Fiduciário poderá exercer sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados por lei e nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Direitos Creditórios, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário, mediante o envio de notificação para o Banco Depositário comunicando sobre a ocorrência do respectivo Evento de Excussão, a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente Fiduciária ou qualquer outro procedimento.

9.1.3. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Instrumento, e a Cessão Fiduciária permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

9.2. A eventual cessão dos Direitos Creditórios na ocorrência de um Evento de Excussão dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua cessão a preço vil. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 9 exclusivamente na hipótese de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciária autoriza, desde já, a alienação dos Direitos Creditórios a terceiros e reconhece que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma cessão sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, sempre em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual para obtenção do melhor preço e condição.

9.3. O Credor Fiduciário aplicará o produto da execução da Cessão Fiduciária na seguinte ordem: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iii) pagamento dos juros e encargos; e (iv) pagamento do principal.

9.3.1. Na hipótese em que sobejem valores decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária após a satisfação das Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário se compromete a devolver referida sobra não utilizada à Cedente Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Fica desde já acordado que não haverá qualquer remuneração sobre tal sobra.

9.3.2. Caso o valor auferido com a excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a quitação das Obrigações Garantidas, a CLI Sul continuará responsável até que as Obrigações Garantidas sejam devidamente quitadas, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de executar qualquer outra garantia.

9.4. A Cedente Fiduciária desde já se obriga a praticar todos os atos razoáveis e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo que se fizer razoavelmente necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à excussão desta Cessão Fiduciária e dos Direitos Creditórios.

9.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Credor Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Cedente Fiduciária assinará e entregará ao Credor Fiduciário na presente data procuração na forma anexa ao presente como **Anexo III** deste Contrato.

9.5.1. A procuração constituída na cláusula anterior é outorgada como uma condição à celebração do presente Instrumento, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, e é irrevogável e imutável por todo o período de validade do presente Instrumento (conforme os artigos 684 e 695 do Código Civil) e enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas. Caso, por qualquer razão, o estatuto social da Cedente Fiduciária venha a estabelecer um limite máximo de vigência para as procurações outorgadas, a Cedente Fiduciária compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, a renovar a procuração 20 (vinte) dias antes do vencimento da procuração em vigor, conforme aplicável.

9.6. A excussão desta Cessão Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de garantia, real ou fidejussória, concedida ao Credor Fiduciário, nos termos das Debêntures, e o Credor Fiduciário poderá executar essas garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.7. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Instrumento, o Credor Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nas Debêntures.

10. DOS INVESTIMENTOS PERMITIDOS

10.1. É facultada a aplicação financeira pela Cedente Fiduciária, por meio do Banco Depositário dos recursos mantidos pela Cedente Fiduciária na Conta Vinculada, exclusivamente nos investimentos previstos no Contrato do Banco Depositário, os quais serão realizados em nome da Cedente Fiduciária, conforme solicitação de investimento enviada pela Cedente Fiduciária ao Banco Depositário, com cópia ao Credor Fiduciário, nos termos do Contrato do Banco Depositário ("Investimentos Permitidos").

10.2. Correrão por conta da Cedente Fiduciária todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Investimentos Permitidos, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

10.3. Os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pela Cedente Fiduciária.

10.4. O Banco Depositário não agirá na qualidade de consultor financeiro da Cedente Fiduciária ou do Credor Fiduciário. Os recursos mantidos pela Cedente Fiduciária na Conta Vinculada serão investidos exclusivamente nos Investimentos Permitidos, estritamente de acordo com os termos dispostos no Contrato do Banco Depositário.

10.5. O Credor Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente Fiduciária.

11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

11.1. Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, a CLI Sul obriga-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço ou Substituição de Garantia"):

- (i) na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina;
- (ii) se a Cedente Fiduciária deixar de ser a titular dos Direitos Creditórios; ou
- (iii) em caso de rescisão ou término, motivada ou imotivada do Contrato de Prestação de Serviços.

11.2. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá levar em consideração (i) o conjunto das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), à luz, inclusive, de eventual valorização relevante das Ações Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), e (ii) a redução periódica do Valor Nominal Unitário das Debêntures decorrente das amortizações do Valor Nominal Unitário nas Datas de Amortização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), e será implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos titulares das Debêntures, conforme deliberado em assembleia de titulares das Debêntures, a ser realizada nos termos descritos na Escritura de Emissão. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, as garantias reais sobre os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídas nas condições e no prazo previsto na respectiva assembleia de titulares das Debêntures e deverão ser (i) identificadas em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) outorgadas em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos titulares das Debêntures.



12. DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Eventuais comunicações entre as Partes deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

Para a Cedente Fiduciária:

ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

[*endereço*]

[*cidade/UF*]

CEP [=]

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]

Para o Credor Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo/SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br

Para a Interveniente Anuente:

CLI SUL S.A.

Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia

São Paulo/SP

CEP 04551-060

At.: Fábio Arbex Suzuki

Telefone: 11 94149-6471

E-mail: fabio.suzuki@cli-br.com

12.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Credor Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Credor Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento somente poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, mediante prévia anuência, por escrito, das outras Partes.

13.2. O presente Instrumento terá eficácia a partir desta data e enquanto não tiverem sido cumpridas todas as obrigações aqui previstas, só podendo ser modificado através de termo aditivo assinado por todas as Partes.

13.3. Eventual tolerância em relação ao não cumprimento de qualquer cláusula ou disposição deste Instrumento por qualquer das partes deverá ser considerada pelas outras Partes como mera liberalidade, não havendo em tal hipótese novação ou renúncia a quaisquer direitos.

13.4. Caso qualquer das disposições deste Instrumento se torne ilegal, inválida ou inexequível de acordo com a legislação em vigor de sua jurisdição, tal disposição será ilegal, inválida ou inexequível na medida da ilegalidade, invalidade, proibição ou inexequibilidade, sem prejuízo da validade das demais disposições deste Instrumento.

13.5. O presente Instrumento contém todos os entendimentos e convenções entre as Partes e sobrepõe-se a todos e quaisquer acordos e entendimentos prévios relacionados à Cessão Fiduciária.

13.6. O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.7. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Credor Fiduciário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Credor Fiduciário previstos neste Instrumento, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente Fiduciária, devendo ser reembolsado ao Credor Fiduciário, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

13.8. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Instrumento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos ou demais dias

em que haja expediente comercial dos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

13.9. Qualquer notificação ou comunicação requerida ou permitida nos termos do presente Instrumento deverá ser feita por escrito, sendo entregue pessoalmente ou por transmissão de correio eletrônico, fax, *courier*, carta registrada pré-paga, em qualquer hipótese com comprovação de recebimento.

13.10. Para os fins legais, a Cedente Fiduciária apresenta neste ato (e apresentará na data de assinatura de cada aditamento), na forma do **Anexo IV**, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais) expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Este Instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas do presente Instrumento.

15. ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Este Contrato (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil,



nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2022

[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outros Avenças")

Cedente Fiduciária:

ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Interveniente Anuente:

CLI SUL S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outros Avenças")

Credor Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outros Avenças")

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65, do artigo 18 da Lei 9.514/97 e do artigo 1.362 do Código Civil, os termos e as condições das Debêntures são os descritos abaixo:

- (i) **Emissora:** CLI Sul S.A.;
- (ii) **Emissão:** 1ª (Primeira);
- (iii) **Quantidade de Debêntures:** 800.000 (oitocentas mil);
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (v) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (vi) **Data de Emissão:** 10 de outubro de 2022 ("Data de Emissão");
- (vii) **Data de Vencimento Final:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento");
- (viii) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 10 de outubro de 2023 e a última na Data de Vencimento;
- (ix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*,

por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(x) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 10 do mês de outubro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado a partir de 10 de outubro de 2023 e os demais pagamentos de Remuneração ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento;

(xi) **Outros Encargos:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"); e

(xiii) **Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), bem como, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

ANEXO II-A
NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

À

RAÍZEN ENERGIA S.A.
RAÍZEN INTERNATIONAL UNIVERSAL CORPORATION
RAÍZEN TRADING S.A.

[endereço]

At.: [=]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Logística e Elevação Portuária*” celebrado entre a Raízen Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.070.508/0001-78 (“Raízen Energia”), a Rumo S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 (“Rumo S.A.”), a Elevações Portuárias S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.278.404/0001-72 (“Elevações Portuárias”) e a Rumo Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.502.844/0001-66 (“Rumo Paulista”, e em conjunto com a Rumo S.A. e a Elevações Portuárias, “Rumo”), em 16 de setembro de 2019, conforme alterado pelo “*1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Logística e Elevação Portuária*”, celebrado entre a Raízen Energia, a Raízen International Universal Corporation (“Raízen Corporation”), a Raízen Trading S.A. (“Raízen Trading” e, em conjunto com a Raízen Energia e a Raízen Corporation, “Contratantes”) e a Rumo em 20 de maio de 2022 (“Contrato de Prestação de Serviços”), por meio do qual a Rumo, diretamente ou através de qualquer uma de suas controladas obriga-se a prestar às Contratantes e/ou suas afiliadas os serviços de movimentação, armazenagem e elevação portuária de açúcar VHP e VHPP de cana de açúcar destinados para exportação (“Serviços”), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

Em 10 de outubro de 2022 a CLI Sul S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.514.079/0001-81 (“CLI Sul”), emitiu 800.000 (oitocentas mil) debêntures no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta Restrita”).

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da CLI Sul no âmbito das Debêntures, a Elevações Portuárias, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Credor



Fiduciário”) e a CLI Sul celebraram, em [=] de [=] de 2022, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outros Avenças*”, por meio do qual a Elevações Portuárias cedeu fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos Serviços de Elevação (conforme definidos no Contrato de Prestação de Serviços) prestados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Em decorrência das garantias constituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos informar que todos os valores devidos à Elevações Portuárias em decorrência dos Serviços de Elevação prestados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços estão sujeitos à garantia acima mencionada e deverão ser pagos exclusivamente na seguinte conta bancária (“Conta Vinculada”):

Titular: Elevações Portuárias S.A.

CNPJ/ME: 25.278.404/0001-72

Banco: [=]

Conta: [=]

Ressalta-se que as Contratantes manterão suas prerrogativas, direitos e obrigações constantes do Contrato de Prestação de Serviços, cujos direitos creditórios foram cedidos, de forma que as partes reconhecem que os respectivos pagamentos somente serão efetuados caso a Elevações Portuárias tenha cumprido com todas as suas obrigações perante as Contratantes.

Os termos do Contrato de Prestação de Serviços permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes, à exceção da conta para depósito dos valores dos recebíveis, a qual não poderá ser alterada sem anuência do Credor Fiduciário. Por fim comunicamos que qualquer alteração às instruções relacionadas à conta para depósito somente será válida com a comunicação por escrito do Credor Fiduciário.



Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

[LOCAL E DATA]

ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Ciente e de acordo em _____:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

RAÍZEN INTERNATIONAL UNIVERSAL CORPORATION

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

RAÍZEN TRADING S.A.

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

ANEXO II-B
NOTIFICAÇÃO RUMO

À

RUMO S.A.

RUMO PAULISTA S.A.

[*endereço*]

At.: [=]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Fazemos referência: (i) ao “Contrato de Prestação de Serviços de Logística e Elevação Portuária” celebrado entre a Raízen Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.070.508/0001-78 (“Raízen Energia”), a Rumo S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 (“Rumo S.A.”), a Elevações Portuárias S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.278.404/0001-72 (“Elevações Portuárias”) e a Rumo Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.502.844/0001-66 (“Rumo Paulista”, e em conjunto com a Rumo S.A. e a Elevações Portuárias, “Rumo”), em 16 de setembro de 2019, conforme alterado pelo “1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Logística e Elevação Portuária”, celebrado entre a Raízen Energia, a Raízen International Universal Corporation (“Raízen Corporation”), a Raízen Trading S.A. (“Raízen Trading” e, em conjunto com a Raízen Energia e a Raízen Corporation, “Contratantes”) e a Rumo em 20 de maio de 2022 (“Contrato de Prestação de Serviços”), por meio do qual a Rumo, diretamente ou através de qualquer uma de suas controladas, obriga-se a prestar às Contratantes e/ou suas afiliadas os serviços de movimentação, armazenagem e elevação portuária de açúcar VHP e VHPP de cana de açúcar destinados para exportação (“Serviços”), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços; e (ii) ao “Contrato de Indenidades e Outras Avenças” celebrado entre a Rumo S.A. e a Elevações Portuárias em [=] de [=] de 2022 (“Contrato de Indenidades”).

Como é de conhecimento de V. Sas., a Elevações Portuárias cedeu fiduciariamente em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Credor Fiduciário”), em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos Serviços de Elevação (conforme definidos no Contrato de Prestação de Serviços) prestados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço, em garantia das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da CLI Sul S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.514.079/0001-81 (“CLI Sul”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da CLI Sul (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos



termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta Restrita”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outros Avenças*”, celebrado entre a Elevações Portuárias, o Credor Fiduciário e a CLI Sul em [=] de [=] de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Nesse contexto, vimos informar que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Elevações Portuárias assumiu determinadas obrigações no sentido de: (i) manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e das Debêntures, o Contrato de Prestação de Serviços vigente; e (ii) não aditar, substituir, alterar ou de qualquer outra forma modificar, expressa ou tacitamente, no todo ou em parte, os termos e condições relativos ao volume, preço e condições de pagamento dos Serviços de Elevação (conforme definidos no Contrato de Prestação de Serviços), conforme previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato de Prestação de Serviços, bem como a forma de faturamento e cobrança estabelecidos no Contrato de Indenidades sem a prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário, observado, no entanto, que ficam desde já autorizadas eventuais modificações do Contrato de Prestação de Serviços que tenham por objeto formalizar (a) o aumento do volume dos Serviços de Elevação (conforme definidos no Contrato de Prestação de Serviços), (b) o aumento do preço dos Serviços de Elevação (conforme definidos no Contrato de Prestação de Serviços) e/ou (c) a alteração das condições de pagamento dos Serviços de Elevação (conforme definidos no Contrato de Prestação de Serviços) desde que sejam mais vantajosas para a Elevações Portuárias.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

[LOCAL E DATA]

ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:



Ciente e de acordo em _____:

RUMO S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

RUMO PAULISTA S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Princesa Isabel, s/n, armazéns internos 16 e 17 e armazéns externos IV, V, IX, X, XIV XV, XIX, XX, XXIII e XXVI, Docas, CEP 11013-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.278.404/0001-72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) (“Outorgante”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Outorgado”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outros Avenças*”, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, entre outros, em [=] de [=] de 2022, conforme alterado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios, caso a Outorgante não o faça; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, e providenciar a assinatura e o envio da Notificação de Cessão Fiduciária e da Notificação Rumo, caso a Outorgante não faça; e
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:
 - (a) excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, ficando o Outorgado, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes na Conta Vinculada para a amortização, parcial ou total,

das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

- (b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Creditórios das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;
- (c) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Credor Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Creditórios e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.



Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida, eficaz e permanecerá em vigor [até que as Obrigações Garantidas definidas no Instrumento tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado, o que ocorrer primeiro] / [pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data].

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [=] de [=] de [=], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

ANEXO IV **CERTIDÕES**

[Seguem nas páginas seguintes]

[**Nota para Minuta:** Certidões a serem incluídas no momento de assinatura deste Contrato]

ANEXO II À ESCRITURA DE EMISSÃO

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CLI SUL S.A.

Pelo presente instrumento,

CLI SUL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.514.079/0001-81, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.00576845, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e ainda,

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.494/0001-02, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.00415990, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram em 14 de outubro de 2022 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A.*", devidamente arquivado na JUCESP sob o nº [=] ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e

CONSIDERANDO QUE a Condição Suspensiva foi verificada, de modo que, na forma da Cláusula 4.13.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real;

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.13.4 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação adicional para sua realização.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da convalidação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real", as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A.*"; (ii) aditar a Cláusula 4.1.3; e (iii) excluir as Cláusulas 4.13.2, 4.13.3 e 4.13.4 da Escritura de Emissão, renumerando as demais, sendo certo que a Cláusula alterada passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3 *Espécie*: *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.*"

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.8. As Partes envolvidas no presente Aditamento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, [=] de [=] de 20[=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[assinaturas]

ANEXO III À ESCRITURA DE EMISSÃO

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(EBITDA + Injeções/Aportes de Equity/Capital - Impostos Pagos - CAPEX + Novas Dívidas Tomadas para Financiar CAPEX + Caixa BoP) / Serviço da Dívida

Sendo:

“EBITDA”: significa, calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada semestre, o lucro ou prejuízo líquido consolidado da Emissora no respectivo período, adicionado do resultado financeiro líquido, adicionado de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido consolidado), adicionado de depreciação e amortização consolidadas;

“Injeções/Aportes de Equity/Capital”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada semestre, a somatória de todos os aportes de capital realizados no respectivo período na Emissora por entidades integrantes de seu grupo econômico desde que efetivamente integralizados, ou por meio da realização de adiantamento para futuro aumento de capital social da Emissora;

“Impostos Pagos”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada semestre, a somatória de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos de natureza fiscal pagos pela Emissora no respectivo período;

“CAPEX”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada semestre, a somatória de todos os investimentos realizados pela Emissora em CAPEX (despesas de capital) no respectivo período;

“Novas Dívidas Tomadas para Financiar CAPEX”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada semestre, a somatória de todas novas dívidas, empréstimos, financiamentos e quaisquer outras formas de endividamento tomadas pela Emissora para financiar CAPEX (despesas de capital) no respectivo período;

“Caixa BoP”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada semestre, o caixa da Emissora apurado no início do respectivo período; e

“Serviço da Dívida”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada semestre, a somatória de todos os pagamentos realizados no respectivo período pela Emissora à título de (i) amortização de principal das dívidas da Emissora e (ii) pagamento de juros, correção monetária e outros encargos das dívidas da Emissora.